



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 87/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO - REURB S/REURB E, E AUTORIZA A TRANSMISSÃO DOS IMÓVEIS DIANTE DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar projeto do Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e Específico – REURB S/ REURB E - no âmbito no Município de Ametista do Sul/RS, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º O projeto que trata o caput deste artigo se destina a regularizar áreas de propriedade do Município de Ametista do Sul/RS, denominados Núcleo Urbano Cohab 1 e Núcleo Urbano Cohab 2, descritas respectivamente nas matrículas abaixo citadas, as quais contam com ocupação consolidada.

Cohab 01: Matrículas nº 4.150, 4.153, 4.154, 4.156, 4.587, 4.588, 4.589, 4.590, 4.591, 4.592, 4.593, 4.594, 4.595, 4.596, 4.597, 4.598, 4.599, 4.600, 4.601, 4.602, 4.603, 4.604, 4.605, 4.606, 4.607, 4.608, 4.609, 4.610, 4.611, 4.612, 4.613, registradas no Cartório de Imóveis de Planalto/RS, objeto das matrículas: 13.565, 13.566, 13.567, 13.568, 13.569, 13.571, 13.573, 13.574, 13.575, 13.576, 13.577, 13.578, 13.579, 13.580, 13.581, 13.582, 13.583, 13.584, 13.585, 13.665 e matrícula desconhecida.

Cohab 02: Matrículas nº 6.108, 6.109, 6.110, 6.111, 6.112, 6.113, 9.639, 4.867, 4.868, 4.869, 4.870, 4.873, 4.874, 4.875, 4.876, 4.877, 4.878, 4.879.

§ 2º Os imóveis citados no parágrafo anterior serão objeto de regularização fundiária da qual resultarão 66 (sessenta e seis) matrículas, conforme identificado nos mapas anexos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a transferência dos imóveis de propriedade do Município citados no art. 2º desta Lei aos seus ocupantes.

Parágrafo único. Quanto as transferências de REURB E, ficam dispensadas do pagamento do justo valor em razão da ocupação consolidada em situação de interesse social.

Art. 3º A regularização fundiária será concedida para pessoas físicas, mesmo que o respectivo ocupante seja possuidor ou proprietário de outro imóvel urbano ou rural e já tenha sido contemplado em programa de reforma agrária pelo poder público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

§ 1º Para fins de apuração de admissibilidade será exigido comprovante de que a posse do ocupante já estava consolidada.

§ 2º Considera-se situação consolidada, aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, que indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio.

Art. 4º Na regularização fundiária de que trata esta Lei, ficam dispensadas as exigências legais atinentes a dimensões mínimas dos lotes, das testadas, do gabarito das ruas e das áreas destinadas ao uso público, nos termos do §1º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º Após a conclusão do procedimento de regularização fundiária junto ao Cartório de Registro de Imóveis, será lavrada escritura pública.

Parágrafo único. As despesas com escrituração e impostos incidentes ficam a cargo do beneficiário.

Art. 6º Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º A regularização estabelecida pela presente lei utilizará a Lei Federal nº 13.465/2017, o que não impede a promoção de regularização fundiária através de outros instrumentos legais vigentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária constante de seu orçamento vigente.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.


JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 20 de julho de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 85/2023

Ilustre Presidente,

Caros Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROJETO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO - REURB S/REURB E, E AUTORIZA A TRANSMISSÃO DOS IMÓVEIS DIANTE DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA.*

É sabido pelos nobres vereadores que a Administração Pública de Ametista do Sul/RS, como medida de política pública, vem realizando Regularizações Fundiárias Urbanas – REURB para proporcionar a diversas famílias o direito real sobre a propriedade que a muito tempo residem, possibilitando a tão sonhado registro da matrícula do imóvel em seu nome.

No caso em tela, o presente projeto de lei aborda dois núcleos urbanos (cohab 1 e cohab 2), cujos mapas seguem em anexo a presente lei, que corresponde o objeto de Regularização Fundiária a ser realidade. Menciona-se que alguns dos imóveis pertencentes as áreas demonstradas a muito tempo já fora objeto de doação com fim social, no entanto, com o passar dos anos as propriedades foram transferidas a título oneroso ou não para outras pessoas, e assim por diante, fazendo-se necessária o REURB-E para garantir aos atuais e verdadeiros possuidores cuja ocupação já se encontra consolidada, dispensada o pagamento do justo valor, a possibilidade de regularização e legitimação de sua posse.

Cristalino o interesse público e benefício para 66 (sessenta e seis) famílias cujos lotes passarão a ter registro em nome de seus verdadeiros proprietários, influenciando na condição de vida diante do direito à propriedade, e, concomitantemente na regulamentação dos imóveis perante o Poder Público para se possibilite a cobrança de IPTU, cuja arrecadação se reverterá ao benefício de toda população ametistense.

Diante do exposto, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul - RS



